



MPRJ nº 2022.00187348
PA nº 12/2022

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado por esta Promotoria de Justiça com a finalidade de promover o acompanhamento, de forma continuada, do programa de atendimento para a execução de medidas socioeducativas em meio aberto realizado no CREAS, no Município de Angra dos Reis, durante o ano de 2022.

Portaria de instauração em id. 1, instruída com farta documentação acostada em id. 1.1, a saber:

- (i) Recomendação nº 26, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre a uniformização do Ministério Público no processo de elaboração e implementação dos Sistemas Estaduais e Municipais de Atendimento Socioeducativo, conforme disposto no ECA e na Lei do SINASE;
- (ii) Resolução nº 204 do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre a uniformização das fiscalizações, pelos membros do Ministério Público dos Estados e do Distrito Federal, junto aos programas municipais de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto, aplicadas a adolescentes em decorrência da prática de ato infracional;
- (iii) Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo do Município de Angra dos Reis; e
- (iv) Roteiro de inspeção do programa de execução de medidas socioeducativas em meio aberto realizado em maio de 2021.

Em id. 4, consta o roteiro da inspeção do programa de execução de medidas socioeducativas em meio aberto realizada em abril de 2022.



Em id. 5.1, Recomendação nº 01/2022, expedida por esta Promotoria de Justiça com o intuito de regularizar questões como a complementação da equipe especializada do Programa, disponibilização de formação continuada à equipe do Programa, elaboração do Projeto Político-Pedagógico e do Regimento Interno do CREAS e fomentar a busca por novas parcerias com organizações da sociedade civil para fins de encaminhamento e inclusão de socioeducandos para cumprimento da medida de prestação de serviços à comunidade.

Em id. 5.2, formulário afeto à fiscalização enviado ao Conselho Nacional do Ministério Público, com e-mail comprobatório correspondente.

O relatório da referida inspeção técnica elaborado pela equipe técnica da DASP-MPRJ encontra-se acostado em id. 5.4.

Em id. 5.3, listagem encaminhada pelo CREAS.

O formulário foi validado pela Corregedoria Geral do Conselho Nacional do Ministério Público, conforme e-mail de id. 5.5.

Sobre o objeto da Recomendação expedida por este órgão de execução, o CREAS esclareceu o seguinte: *“No que tange à elaboração do Projeto Político-Pedagógico e do Regimento Interno do CREAS de Angra dos Reis, com integral observância dos parâmetros traçados no SINASE, a mesma (sic) encontra-se em fase intermediária. Quanto à busca por novas parcerias com organizações da sociedade civil para fins de encaminhamento e inclusão de socioeducandos para cumprimento da medida de prestação de serviços à comunidade, observadas as peculiaridades de cada caso, constantemente estamos em busca por parcerias junto às entidades da sociedade civil para essa finalidade e, atualmente, a Entidade Núcleo de Referência, CNPJ sob o nº 07.094.820/0001-39, Projeto Cuca Legal, no bairro Frade, recebeu em seu espaço um socioeducando para o cumprimento de medida socioeducativa.”*



Como a resposta apresentada não foi conclusiva e não cumpria a determinação desta Promotoria de Justiça, determinou-se a expedição de ofícios ao Sr. Secretário de desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania e à Coordenação do CREAS para que apresentassem o cronograma para implementação de toda a recomendação bem como (ii) enviassem comprovantes do quanto informado na resposta anterior, notadamente, (ii.1) previsão em concurso público subsequente de vaga para pedagogo; (ii.2) cópia do parecer em resposta da Secretaria Estadual de Assistência Social; (ii.3) cópia do que seja a fase intermediária do Projeto Político-Pedagógico e Regimento Interno do CREAS (v.g. minutas, atas de reunião etc.) e (ii.4) cópia de documentação quanto ao adolescente em conflito com a lei que atualmente cumpre MSE junto ao Projeto Cuca Legal.

A documentação do jovem em cumprimento de medida socioeducativa de prestação de serviços à comunidade no Projeto Cuca Legal e a minuta do Regimento Interno do CREAS encontram-se acostados em id. 7.2, parte final. Quanto aos demais aspectos suscitados no ofício, a Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania limitou-se a responder o seguinte: *“Esclarecemos de antemão que já foram solicitados três profissionais para as três esperar de proteção do SUAS (...) que deverão compor o quantitativa de profissionais através de concurso público que será lançado pela PMAR, segundo a Secretaria de Administração, no próximo Ano. (...) Sobre o Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno do CREAS informo que no próximo dia 14/12/22 a equipe passará por uma capacitação a fim de direcionar e capacitar os profissionais para sua elaboração de forma efetiva e qualitativa”*.

Como a síntese informativa do CREAS, mais uma vez, não esclareceu a totalidade dos questionamentos do *Parquet*, novo ofício foi expedido à Coordenadora do CREAS solicitando a complementação da resposta. Contudo, até o momento tal ofício não foi objeto de resposta.

É o relatório.



Como salientado, o presente procedimento administrativo foi instaurado com a finalidade de acompanhar e fiscalizar, durante o ano de 2022, o programa de atendimento para a execução de medidas socioeducativas em meio aberto realizado pelo CREAS no Município de Angra dos Reis.

De acordo com as disposições contidas na Resolução nº 204 do CNMP, o membro do Ministério Público com atribuição para acompanhar a execução de medidas socioeducativas deve inspecionar, com a periodicidade mínima anual, as unidades executoras dos programas municipais/distrital de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto sob sua responsabilidade.

A referida inspeção, a ser acompanhada por profissionais da psicologia e assistência social do Ministério Público, deve elucidar os pontos indicados em Roteiro de Inspeção Anual de Programas de Atendimento para a Execução de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, aprovado pela referida Resolução do CNMP.

Conforme estabelecido no Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo (PMDASE) de Angra dos Reis, o CREAS:

“vinculado à SEAS, é responsável por ofertar o Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) de acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais – Resolução 109/2009, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS). Com equipe especializada nos termos da lei 12.594/12, é composta por assistente social, psicóloga, advogada, pedagogo e orientador social que realizam atendimentos aos adolescentes e suas famílias, tanto individual quanto em grupo.” (grifou-se)

Na fiscalização realizada em maio de 2022, apurou-se que o quadro de recursos humanos do CREAS atualmente é composto por 1 coordenadora, 03 assistentes sociais, 02 psicólogas, 01 assessora jurídica, 02 administrativos, 01



zeladora, 01 estagiário nível médio, 09 agentes de abordagem social, 02 orientadoras sociais e 02 motoristas. A equipe para atendimento dos adolescentes em cumprimento de medida em meio aberto é constituída por 01 Assistente Social, 01 Psicóloga e 01 Advogada.

Entre maio de 2021 e maio de 2022, o equipamento registrou 21 ingressos para cumprimento de Liberdade Assistida e 07 de Prestação de Serviços à Comunidade. Também foram angariadas informações sobre abandono de cumprimento de medida socioeducativa, gênero dos(as) socioeducandos(as) em processo de ressocialização, entraves para inserção dos jovens em cumprimento de prestação de serviços à comunidade, encaminhamento de adolescentes ao CAPSi para tratamento de drogadição, infraestrutura do equipamento – no que se inclui o mobiliário -, além do fluxo adotado para acolhimento dos adolescentes.

Na oportunidade, foram identificadas questões que demandavam regularização, como: inexistência de Projeto Político Pedagógico e de Regimento Interno; inexistência de pedagogo no Programa; dificuldade de inserção dos adolescentes para além dos setores municipais e em determinados dispositivos em virtude do território; e não oferta pela Gestão de capacitação continuada para os técnicos de referência do Programa.

Com base em tais necessidades, esta Promotoria de Justiça recomendou ao Sr. Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania de Angra dos Reis e à Coordenadora do CREAS de Angra dos Reis que adotassem as seguintes providências (id. 5.1):

- (a) complementação da equipe especializada do programa municipal de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto, com inclusão de pedagogo, consoante previsões da Lei nº 12.594/2012 e do próprio Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo de Angra dos Reis;
- (b) disponibilização de formação continuada, com capacitações periódicas, à equipe do programa municipal de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto, abarcando,



inclusive, a aplicação de práticas restaurativas;

(c) elaboração do Projeto Político-Pedagógico e do Regimento Interno do CREAS de Angra dos Reis, com integral observância dos parâmetros traçados no SINASE;

(d) busca por novas parcerias com organizações da sociedade civil para fins de encaminhamento e inclusão de socioeducandos para cumprimento da medida de prestação de serviços à comunidade, observadas as peculiaridades de cada caso.

Em resposta, o CREAS esclareceu, em julho de 2022, que o Projeto Político-Pedagógico e o Regimento Interno ainda estariam em elaboração (fase intermediária) e que obtiveram avanço com a celebração de parcerias junto às entidades da sociedade civil para encaminhamento e inclusão de socioeducandos em cumprimento de medida de prestação de serviços à comunidade.

As últimas informações obtidas datam de dezembro de 2022. Na oportunidade, a Secretaria Executiva de Assistência Social informou que a equipe passaria por uma capacitação na primeira quinzena daquele mês para direcionar os profissionais na elaboração do Projeto Político-Pedagógico e do Regimento Interno. Além disso, há informação de que foram solicitados três pedagogos para as três esferas de proteção do SUAS, o que deverá ser viabilizado com realização de concurso público pela Prefeitura neste ano.

Sobre as demais irregularidades, esta Promotoria de Justiça ainda não dispõe de informações atualizadas, pois o último ofício expedido nestes autos com essa finalidade ainda não foi objeto de resposta.

No entanto, na presente data, foi instaurado procedimento administrativo com a finalidade de realizar o acompanhamento e a fiscalização do mesmo programa de atendimento para a execução de medidas socioeducativas em meio aberto realizada pelo CREAS no Município de Angra dos Reis, **ora durante o ano de 2023**, no bojo do qual se pretende regularizar tais assuntos.

Dessa forma, com a instauração do novo procedimento administrativo sob o enfoque das necessidades recentemente identificadas e das que porventura



vierem a ser observadas no decorrer do ano de 2023, poderá o Ministério Público dar continuidade à fiscalização regularmente promovida neste feito com o objetivo de proporcionar o devido atendimento aos direitos dos(as) socioeducandos(as) e aos objetivos das medidas em meio aberto, com o oferecimento pelo CREAS de instalações físicas adequadas, capacitação da equipe de atendimento, estabelecimento de programas compatíveis com os objetivos da socioeducação, oferta de atividades voltadas à profissionalização e facilitação de acesso ao mercado de trabalho.

Assim, não havendo quaisquer outras medidas a serem adotadas administrativamente ou judicialmente por esta Promotoria de Justiça neste feito, promovo o **ARQUIVAMENTO** do presente procedimento administrativo, com remessa tão somente da presente promoção de arquivamento ao c. Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude para ciência, na forma dos artigos 36, 37 e 80, inciso II, todos da Resolução GPGJ nº 2.227/2018. Atente-se para a necessidade de remessa ao c. CSMP via SEI.

No mais, afixe-se aviso nos quadros desta Promotoria de Justiça acerca do arquivamento deste procedimento, a fim de conferir a devida publicidade à presente promoção, sem violação do segredo de justiça afeto à seara da infância e juventude.

Certifique-se a Secretaria o cumprimento do item anterior, em observância aos termos do Enunciado nº 60/19 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro:

ENCAMINHAMENTO DOS PROCEDIMENTOS SUBMETIDOS AO EXAME DO CONSELHO SUPERIOR. REGULAMENTAÇÃO DA CONTAGEM DO PRAZO E CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS. Quando do indeferimento de plano de representação, arquivamento de inquérito civil e procedimento administrativo o Promotor de Justiça deverá: 1. Cientificar os interessados; 2. Lavrar termo da afixação de sua decisão na sede da Promotoria de Justiça; 3. Juntar o comprovante da cientificação e/ou o



termo aos autos do procedimento; 4. Certificar que decorreu in albis o prazo para apresentação do competente recurso, tendo atenção para os prazos de interposição e respeitando as regras do Código de Processo Civil; 5. Depois de certificar o decurso, in albis, do prazo, encaminhar os autos ao Conselho Superior do Ministério Público, no tríduo legal.

Findo o prazo sem interposição de recurso, certifique-se tal fato e arquivem-se os presentes autos internamente nesta Promotoria de Justiça. Depois de decorrido o prazo mínimo estipulado para permanência deste procedimento em Secretaria após arquivamento, considerando a precariedade do espaço físico disponível nesta Promotoria de Justiça, devem os autos ser imediatamente remetidos ao Arquivo Geral do Ministério Público.

No mais, observem-se integralmente os termos da Ordem de Serviço nº 03/2022.

Angra dos Reis, 17 de março de 2023.

CAROLINA MOTTA DA CUNHA GONÇALVES WIENSKOSKI
PROMOTORA DE JUSTIÇA | MAT. 7918